

SOFRIC



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

# PROCESSO

N.º Data: 07/120 NOS \_ CFOA

BUC. CFO A /Em, 07/12/2023 M

Proc: 2021/33

Vol: 0

PAD

COMUNICACAO EXTERNA COM PRAZO

Data Abertura : 07/01/2021

Interessado : VEREADOR MIGUEL ALENCAR

Obs : PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESA DA P.M.C.F. DO EXERCÍCIO DE 2013.





OFÍCIO PRS/SSE/CGC 12897/2020

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.a que, em sessão do PLENARIO TELEPRESENCIAL de 16/12/2020, de acordo com o voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, comunico o parecer prévio contrário sobre as contas de Ordenadores de Despesas desse Município, referentes ao exercício de 2013.

Em atenção ao item VI do voto proferido, constituímos o processo apartado nº 236.142-4/2020, onde foi emitido o Ofício PRS/SSE/CGC 13314/2020, constando em seus anexos a cópia do inteiro teor do presente processo, bem como em anexo ao presente ofício.

Tal medida foi adotada pois o presente processo prosseguirá seu trâmite processual nesta Corte de Contas e a constituição do processo apartado tem o objetivo de permitir o julgamento pela Câmara, em face do mister constitucional previsto nos artigos 31 e 71 da carta magna.

Atenciosamente,

#### SIMONE AMORIM COUTO Subsecretária das Sessões ASSINADO DIGITALMENTE

**OBSERVAÇÕES:** 

visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/consulta-

processo/Processo.

no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR ii. (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

AVENIDA ASSUNÇÃO, 760 CENTRO - CABO FRIO/RJ CEP 28.906-200 REF.PROC.TCE/RJ 214.415-6/2014 OFÍCIO SSE/CGC 12897/2020 02/002940 OF099





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

**VOTO GC-7** 

PROCESSO: TCE-RJ n° 214.415-6/14

ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

**ASSUNTO:** 

**ORDENADOR** DE CONTAS DE PRESTAÇÃO

DESPESAS E DE TESOUREIRO (EXERCÍCIO DE 2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE TESOUREIRO. CONTAS DE GESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO CHEFE MUNICIPAL PODER EXECUTIVO CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS. TESE JURÍDICA FIRMADA NO STF NO ÂMBITO DE **EXTRAORDINÁRIO** COM RECURSO DE **AUSÊNCIA REPERCUSSÃO** GERAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE DO TRIBUNAL DE DO COMPETÊNCIA CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO COM APLICAÇÃO DE MULTA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE TESOUREIRO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÕES.

Trata-se de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, relativa ao exercício de 2013, cujos responsáveis são, respectivamente, o Sr. Alair Francisco Correa e o Sr. Paulo Luís Bueno Machado.

Em Sessão Plenária de 26/07/2016, esta Corte proferiu Decisão nos seguintes termos:

> I – Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Alair Francisco Correa, Prefeito Municipal de Cabo Frio e Ordenador de Despesas da Prefeitura no exercício de 2013, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que, no prazo de



30 (trinta) dias, apresente Razões de Defesa para o não atendimento à decisão Plenária de 17.11.2015, e, no mesmo prazo, encaminhe os elementos transcritos no Relatório deste Voto, alertando-o de que, no caso do não atendimento, no prazo fixado, estará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, e que a ausência de elementos imprescindíveis à análise do presente processo compromete o julgamento das presentes Contas de Ordenador de Despesas sob sua responsabilidade;

II – Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Paulo Luís Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no exercício de 2013, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Razões de Defesa para o não atendimento à decisão Plenária de 17.11.2015, e, no mesmo prazo, encaminhe os elementos transcritos no Relatório deste Voto, alertando-o de que, no caso do não atendimento, no prazo fixado, estará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, e que a ausência de elementos imprescindíveis à análise do presente processo compromete o julgamento da presente Prestação de Contas, que abrange a Tesouraria sob sua responsabilidade."

Em face do não atendimento às Notificações, a Coordenadoria de Prazos e Diligências (CPR) emitiu os Certificados de Revelia nºs 1171/2016 e 1173/2016 (fls. 721/722) em nome dos referidos jurisdicionados.

A 2ª Coordenadoria de Contas Municipal (2ª CTM), em sua análise técnica de fls. 724/726-v, apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

Diante da análise realizada, e considerando a mudança de titularidade do Poder Executivo de Cabo Frio no exercício de 2017, sugere-se:

- I **COMUNICAÇÃO** ao titular da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, nos termos do art. 6°, § 1° da Deliberação TCE-RJ n.° 204/96, para que encaminhe os documentos a seguir elencados, com a finalidade de sanear o presente processo:
- I.1 Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016, em atendimento o inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 63/90.
- I.2 Promova a <u>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>
  <u>ESPECIAL</u> conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei
  Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle
  interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos
  no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, para apuração dos fatos a
  seguir:
- Possível dano causado ao erário municipal em virtude da divergência de R\$5.833.729,66, entre o somatório das conciliações bancárias (R\$127.351.449,22) e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (R\$121.517.719,56), conforme abaixo demonstrado:



Possível dano causado ao erário municipal em virtude da não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias, em especial quanto aos lançamentos nas conciliações bancárias apontadas a seguir:

[...]

- I.3 Promova a <u>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>
  <u>ESPECIAL</u> conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei
  Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle
  interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos
  no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, face ao não
  encaminhamento do Auxílio Concedido (fls. 78) no valor não
  comprovado de R\$ 4.560,00 ao Sr. Adan Raul Sanchez;
- I.4 Promova a <u>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>
  <u>ESPECIAL</u> conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei
  Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle
  interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos
  no art. 35 da Deliberação TCE n° 200/96, face ao não
  encaminhamento das prestações de contas de adiantamentos
  pendentes:

[...]

- ESPECIAL conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, face as responsabilidades não regularizadas no montante de R\$ 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, esclarecendo ainda a divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior, Sr. Clesio Guimarães Faria.
- II pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90, ao Senhor Alair Francisco Corrêa, Prefeito Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, cientificando-o da decisão desta Corte de Contas, e alertando-o que a ausência dos elementos necessários ao saneamento de presente administrativo poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.
- III pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90, ao tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, Senhor Paulo Luis Bueno Machado, cientificando-o da decisão desta Corte de Contas, e alertando-o de que a ausência dos elementos necessários ao saneamento de presente administrativo poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.
- O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo.

Cumpre ressaltar que o processo foi incluído em Pauta Especial, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Rio de Janeiro de 09/12/2020, conforme

Processo nº 214.415-6/14

Rubrica

Fls. 732



determina o art. 123, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92.

### É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Preliminarmente, rememoro que, em julgamento concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do Recurso Extraordinário nº 848.826-DF, publicado no DJE de 24/08/2017, com Repercussão Geral reconhecida, restou firmada a jurisprudência no sentido de que compete ao Poder Legislativo o julgamento das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, o qual, nesta condição, atuou como Ordenador de Despesas.

Assim sendo, em processos dessa natureza, entendo que este Tribunal, em reverência à posição externada pelo STF, deva proceder somente à emissão de Parecer Prévio, para fins de subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de eventual imputação de débito e da consequente aplicação de multa, com arrimo no art. 62 da Lei Complementar nº 63/90, ao gestor responsável pelas contas em processo próprio.

Passando ao exame dos autos, verifico que os interessados, a despeito do seu regular chamamento, não apresentaram defesa, tampouco encaminharam novos elementos com vistas ao seu saneamento. A unidade técnica, diante deste fato, assim se pronuncia:

Considerando a ausência de atendimento aos termos da sessão Plenária de 26/07/2016, o presente processo prosseguiria para conclusão definitiva. Contudo, em nosso entendimento, não foram encaminhados elementos imprescindíveis para julgamento de mérito das contas, a saber:

- Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016, em atendimento o inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 63/90;
- Diferença entre o somatório das conciliações bancárias e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, conforme quadro abaixo:

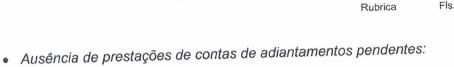
[...]

 Não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias, em especial quanto aos lançamentos nas conciliações bancárias apontadas a seguir:

[...]

 Registro no Demonstrativo de Auxílios Concedidos (fl. 78) do valor não comprovado de R\$ 4.560,00 ao Sr. Adan Raul Sanchez;

Fls. 733



[...]
• Responsabilidades não regularizadas no montante de R\$
63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, esclarecendo
ainda a divergência quanto ao nome do responsável relatado na
prestação de contas anterior, Sr. Clesio Guimarães Faria.

Salientamos que a prestação de contas da subvenção relacionada no Demonstrativo das Subvenções Concedidas ao Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, no valor de R\$ 244.000,00 foi encaminhada e cadastrada com o n.º 295.601-2/15.

Sendo assim, solicitaremos a atual administração o encaminhamento da Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial para atendimento dos demais itens.

Cabe registrar, que o Sr. Alair Francisco Corrêa, Prefeito Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013 e o Sr. Paulo Luis Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio em 2013, estão passíveis da sanção prevista no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90.

Em dissonância com as instâncias instrutivas, entendo que o presente processo já se encontra maduro para fins de se proferir Decisão quanto ao mérito. Isso porque a mera ausência dos documentos/esclarecimentos discriminados acima já se mostra suficiente para macular as contas dos jurisdicionados.

Nesta senda, sem prejuízo das apurações de eventuais danos a serem materializadas em outros processos que derivarão destes autos (conforme tratado na sequência deste Voto), e tendo em vista as graves infrações à norma legal perpetradas por ambos os responsáveis (e já identificadas neste momento), concluo pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Sr. Alair Francisco Correa, com a Aplicação de Multa a que alude o art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, bem como pela Irregularidade das Contas do Sr. Paulo Luís Bueno Machado (Tesoureiro), com a Aplicação de Multa prevista no art. 63, inciso I, do referido diploma legal.

Importa registrar que, a despeito do não comparecimento dos interessados, as multas ora imputadas não decorrem exclusivamente da presunção da veracidade dos fatos apontados, como efeito da revelia, mas, sobretudo, das irregularidades que se encontram devidamente evidenciadas neste processo. Além disso, cumpre ressaltar que, em observância ao art. 65 da Lei Orgânica desta Corte,

Processo nº 214.415-6/14

Rubrica Fls. 734

C480 2010

são levadas em conta, na fixação do seu valor, entre outras condições, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do agente e sua qualificação funcional, bem como as especificidades das suas condutas culposas, eivadas de gravidade, eis que caracterizado erro grosseiro, conforme evidenciado neste Voto.

No tocante aos eventuais danos apontados pelo Corpo Técnico, acolho as propostas de encaminhamento no sentido da instauração de Tomadas de Contas Especiais, mas somente para as relativas aos subitens I.2 e I.5 da sua instrução de fls. 724/726-v, haja vista que as constantes dos subitens I.3 e I.4 visam a apurar débito inferior ao do valor de alçada previsto no art. 13, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 279/17. Para esses dois últimos casos, reputo mais adequado, em atenção aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, somente proferir Comunicação ao atual Prefeito de Cabo Frio para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis, com base no disposto no art. 13, § 1º, da aludida Deliberação.

Outrossim, acompanho a proposta das instâncias instrutivas no sentido de determinar, ao atual Chefe do Poder Executivo, o envio da Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016.

Por fim, considerando que os autos originais devem permanecer nesta Corte, mas que se faz imperioso o julgamento das contas do Sr. Alair Francisco Correa pelo Poder Legislativo Municipal, formulo Determinação à Secretaria-Geral das Sessões deste Tribunal para que providencie a reconstituição e autuação, em processo autônomo, de cópia integral deste feito, em formato digital, com posterior Remessa imediata do processo reconstituído à Câmara Municipal de Cabo Frio.

Ex positis, posiciono-me **EM DESACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, residindo minha divergência na (i) apreciação meritória do presente processo, no sentido da emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Sr. Alair Francisco Correa, com a Aplicação de Multa a que alude o art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, bem como no da Irregularidade das Contas do Sr. Paulo Luís Bueno Machado (Tesoureiro), com a Aplicação de Multa prevista no

art. 63, inciso I, do referido diploma legal, e, ainda, na (ii) desnecessidade de instauração das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os subitens I.3 e I.4 da proposta de encaminhamento da unidade técnica, e

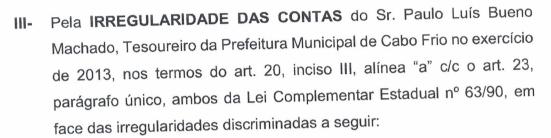
#### VOTO:

- I- Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, Sr. Alair Francisco Correa, relativas ao exercício de 2013, em face das irregularidades discriminadas a seguir:
  - Não envio da Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016;
  - Registro no Demonstrativo de Auxílios Concedidos do valor não comprovado de R\$ 4.560,00 , ao Sr. Adan Raul Sanchez;
  - Ausência de prestações de contas de adiantamentos pendentes:

Processo de concessão nº	Valor (R\$)
205/13	4.000,00
1641/13	4.000,00
251/13	4.000,00

- Responsabilidades não regularizadas, no montante de R\$ 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, havendo divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior (Sr. Clesio Guimarães Faria);
- II- Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Acórdão, ao Sr. Alair Francisco Correa, Prefeito Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, com fulcro no art. 63, inciso II c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, em face das irregularidades discriminadas neste Voto, no valor equivalente a 3.000 UFIR-RJ, a ser recolhido com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, inclusive a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo legal;





- Diferença entre o somatório das conciliações bancárias e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, conforme detalhado na manifestação do Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v;
- Não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias, conforme igualmente detalhado na manifestação do Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v;
- IV- Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Acórdão, Sr. Paulo Luís Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, com fulcro no art. 63, inciso I c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, em face das irregularidades discriminadas neste Voto, no valor equivalente a 2.500 UFIR-RJ, a ser recolhido com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, inclusive a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo legal;
- V- Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Cabo Frio, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:
  - V.1- No prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016;
  - V.2- No prazo de 120 (cento e vinte dias), encaminhar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 63/90, em decorrência dos fatos elencados abaixo (detalhados nas



manifestações do Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v), atentando-se para o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/17:

- V.2.1- Divergência de R\$ 5.833.729,66 , entre o somatório das conciliações bancárias (R\$ 127.351.449,22) e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (R\$ 121.517.719,56);
- V.2.2- Não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias;
- V.2.3- Responsabilidades não regularizadas, no montante de R\$ 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, esclarecendo ainda a divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior (Sr. Clesio Guimarães Faria);
- V.3- <u>Tão logo tenha ciência desta Decisão</u>, apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e proceder ao respectivo ressarcimento, consoante o disposto no **art. 13, § 1º, da Deliberação** TCE-RJ nº 279/17 ¹, em decorrência dos apontamentos realizados pelo Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v, e listados a seguir:
  - V.3.1- Registro no Demonstrativo de Auxílios Concedidos (fl. 78) do valor não comprovado de R\$ 4.560,00 ao Sr. Adan Raul Sanchez;
  - V.3.2- Não encaminhamento das prestações de contas de adiantamentos pendentes, conforme discriminado abaixo:

Processo de concessão nº	Valor (R\$)
205/13	4.000,00
1641/13	4.000,00
251/13	4.000,00

VI- Por DETERMINAÇÃO À SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES deste Tribunal para que providencie a reconstituição e autuação, em processo autônomo, de cópia integral deste feito, em formato digital, com posterior REMESSA do processo reconstituído à Câmara

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Providências a serem adotadas para débitos inferiores a 20.000 UFIR-RJ, haja vista que, nesses casos, fica dispensado o encaminhamento de Tomada de Contas Especial ao TCE-RJ.

Processo nº 214.415-6/14

Rubrica

Fls. 738

Municipal de Cabo Frio, devendo o presente processo permanecer nesta Corte.

Plenário, GC-7, em 16 / 12 / 2020.

> RODRIGO MELO DO NASCIMENTO Relator



OFÍCIO PRS/SSE/CGC 13314/2020

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de

#### Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.a que, em sessão do PLENARIO TELEPRESENCIAL de 16/12/2020, de acordo com o voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, este Tribunal emitiu o parecer prévio contrário sobre as contas de Ordenadores de Despesas desse Município, referentes ao exercício de 2013, no âmbito do Processo 214.415-6/2014.

O presente processo foi constituído em atenção ao item VI do voto proferido, seguindo em anexo a cópia do inteiro teor do processo 214.415-6/2014 pois será necessário dar prosseguimento a seu trâmite processual nesta Corte de Contas. A constituição do presente tem o objetivo de permitir o julgamento pela Câmara, em face do mister constitucional previsto nos artigos 31 e 71 da carta magna.

Atenciosamente,

#### VANESSA RABELO GONÇALVES

Substituta Eventual do Subsecretário das Sessões ASSINADO DIGITALMENTE

#### OBSERVAÇÕES:

visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/consultaprocesso/Processo

no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista ii. processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências - CPR (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO AVENIDA ASSUNÇÃO, 760 CENTRO - CABO FRIO/RJ CEP 28.906-200 REF.PROC.TCE/RJ 236.142-4/2020 OFÍCIO SSE/CGC 13314/2020 02/002940 OF193



**VOTO GC-7** 



GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

PROCESSO: TCE-RJ n° 214.415-6/14

ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

**ASSUNTO:** 

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE

DESPESAS E DE TESOUREIRO (EXERCÍCIO DE 2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE TESOUREIRO. CONTAS DE GESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO CHEFE MUNICIPAL PODER EXECUTIVO CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS. TESE JURÍDICA FIRMADA NO STF NO ÂMBITO DE **EXTRAORDINÁRIO** COM RECURSO DE **AUSÊNCIA** GERAL. REPERCUSSÃO COMPETÊNCIA JUDICANTE DO TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA DO CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA JULGAMENTO DE CONTAS DE GESTÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO COM APLICAÇÃO DE MULTA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE TESOUREIRO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÕES.

Trata-se de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, relativa ao exercício de 2013, cujos responsáveis são, respectivamente, o Sr. Alair Francisco Correa e o Sr. Paulo Luís Bueno Machado.

Em Sessão Plenária de 26/07/2016, esta Corte proferiu Decisão nos seguintes termos:

I – Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Alair Francisco Correa, Prefeito Municipal de Cabo Frio e Ordenador de Despesas da Prefeitura no exercício de 2013, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que, no prazo de



30 (trinta) dias, apresente Razões de Defesa para o não atendimento à decisão Plenária de 17.11.2015, e, no mesmo prazo, encaminhe os elementos transcritos no Relatório deste Voto, alertando-o de que, no caso do não atendimento, no prazo fixado, estará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, e que a ausência de elementos imprescindíveis à análise do presente processo compromete o julgamento das presentes Contas de Ordenador de Despesas sob sua responsabilidade;

II — Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Paulo Luís Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no exercício de 2013, na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Razões de Defesa para o não atendimento à decisão Plenária de 17.11.2015, e, no mesmo prazo, encaminhe os elementos transcritos no Relatório deste Voto, alertando-o de que, no caso do não atendimento, no prazo fixado, estará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, e que a ausência de elementos imprescindíveis à análise do presente processo compromete o julgamento da presente Prestação de Contas, que abrange a Tesouraria sob sua responsabilidade."

Em face do não atendimento às Notificações, a Coordenadoria de Prazos e Diligências (CPR) emitiu os Certificados de Revelia nos 1171/2016 e 1173/2016 (fls. 721/722) em nome dos referidos jurisdicionados.

A 2ª Coordenadoria de Contas Municipal (2ª CTM), em sua análise técnica de fls. 724/726-v, apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

Diante da análise realizada, e considerando a mudança de titularidade do Poder Executivo de Cabo Frio no exercício de 2017, sugere-se:

- I **COMUNICAÇÃO** ao titular da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, nos termos do art. 6°, § 1° da Deliberação TCE-RJ n.° 204/96, para que encaminhe os documentos a seguir elencados, com a finalidade de sanear o presente processo:
- I.1 Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016, em atendimento o inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 63/90.
- I.2 Promova a <u>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>
  <u>ESPECIAL</u> conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei
  Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle
  interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos
  no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, para apuração dos fatos a
  seguir:
- Possível dano causado ao erário municipal em virtude da divergência de R\$5.833.729,66, entre o somatório das conciliações bancárias (R\$127.351.449,22) e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (R\$121.517.719,56), conforme abaixo demonstrado:



 Possível dano causado ao erário municipal em virtude da não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias, em especial quanto aos lançamentos nas conciliações bancárias apontadas a seguir:

[...]

- I.3 Promova a <u>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>

  <u>ESPECIAL</u> conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei

  Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle

  interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos

  no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, face ao não

  encaminhamento do Auxílio Concedido (fls. 78) no valor não

  comprovado de R\$ 4.560,00 ao Sr. Adan Raul Sanchez;
- I.4 Promova a <u>INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</u>
  <u>ESPECIAL</u> conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei
  Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle
  interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos
  no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, face ao não
  encaminhamento das prestações de contas de adiantamentos
  pendentes:

[...]

- ESPECIAL conforme normatizado no artigo 10, § 1° da Lei Complementar nº 63/90, conduzida pelo órgão central de controle interno da Prefeitura, fazendo-a acompanhar dos elementos exigidos no art. 35 da Deliberação TCE nº 200/96, face as responsabilidades não regularizadas no montante de R\$ 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, esclarecendo ainda a divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior, Sr. Clesio Guimarães Faria.
- II pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90, ao Senhor Alair Francisco Corrêa, Prefeito Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, cientificando-o da decisão desta Corte de Contas, e alertando-o que a ausência dos elementos necessários ao saneamento de presente administrativo poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.
- III pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90, ao tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, Senhor Paulo Luis Bueno Machado, cientificando-o da decisão desta Corte de Contas, e alertando-o de que a ausência dos elementos necessários ao saneamento de presente administrativo poderá comprometer o julgamento das contas sob sua responsabilidade.

O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo.

Cumpre ressaltar que o processo foi incluído em Pauta Especial, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Rio de Janeiro de 09/12/2020, conforme

Processo nº 214.415-6/14

Rubrica

Fls. 732

determina o art. 123, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92.

#### É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Preliminarmente, rememoro que, em julgamento concluído pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo do Recurso Extraordinário nº 848.826-DF, publicado no DJE de 24/08/2017, com Repercussão Geral reconhecida, restou firmada a jurisprudência no sentido de que compete ao Poder Legislativo o julgamento das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, o qual, nesta condição, atuou como Ordenador de Despesas.

Assim sendo, em processos dessa natureza, entendo que este Tribunal, em reverência à posição externada pelo STF, deva proceder somente à emissão de Parecer Prévio, para fins de subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de eventual imputação de débito e da consequente aplicação de multa, com arrimo no art. 62 da Lei Complementar nº 63/90, ao gestor responsável pelas contas em processo próprio.

Passando ao exame dos autos, verifico que os interessados, a despeito do seu regular chamamento, não apresentaram defesa, tampouco encaminharam novos elementos com vistas ao seu saneamento. A unidade técnica, diante deste fato, assim se pronuncia:

Considerando a ausência de atendimento aos termos da sessão Plenária de 26/07/2016, o presente processo prosseguiria para conclusão definitiva. Contudo, em nosso entendimento, não foram encaminhados elementos imprescindíveis para julgamento de mérito das contas, a saber:

- Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016, em atendimento o inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 63/90;
- Diferença entre o somatório das conciliações bancárias e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, conforme quadro abaixo:

[...]

 Não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias, em especial quanto aos lançamentos nas conciliações bancárias apontadas a seguir:

[...]

 Registro no Demonstrativo de Auxílios Concedidos (fl. 78) do valor não comprovado de R\$ 4.560,00 ao Sr. Adan Raul Sanchez;



Ausência de prestações de contas de adiantamentos pendentes:

[...]

Responsabilidades não regularizadas no montante de R\$
 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, esclarecendo ainda a divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior, Sr. Clesio Guimarães Faria.

Salientamos que a prestação de contas da subvenção relacionada no Demonstrativo das Subvenções Concedidas ao Lar Esperança — Casa de Apoio a Pessoas Positivas, no valor de R\$ 244.000,00 foi encaminhada e cadastrada com o n.º 295.601-2/15.

Sendo assim, solicitaremos a atual administração o encaminhamento da Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial para atendimento dos demais itens.

Cabe registrar, que o Sr. Alair Francisco Corrêa, Prefeito Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013 e o Sr. Paulo Luis Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio em 2013, estão passíveis da sanção prevista no inciso IV do art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90.

Em dissonância com as instâncias instrutivas, entendo que o presente processo já se encontra maduro para fins de se proferir Decisão quanto ao mérito. Isso porque a mera ausência dos documentos/esclarecimentos discriminados acima já se mostra suficiente para macular as contas dos jurisdicionados.

Nesta senda, sem prejuízo das apurações de eventuais danos a serem materializadas em outros processos que derivarão destes autos (conforme tratado na sequência deste Voto), e tendo em vista as graves infrações à norma legal perpetradas por ambos os responsáveis (e já identificadas neste momento), concluo pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Sr. Alair Francisco Correa, com a Aplicação de Multa a que alude o art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, bem como pela Irregularidade das Contas do Sr. Paulo Luís Bueno Machado (Tesoureiro), com a Aplicação de Multa prevista no art. 63, inciso I, do referido diploma legal.

Importa registrar que, a despeito do não comparecimento dos interessados, as multas ora imputadas não decorrem exclusivamente da presunção da veracidade dos fatos apontados, como efeito da revelia, mas, sobretudo, das irregularidades que se encontram devidamente evidenciadas neste processo. Além disso, cumpre ressaltar que, em observância ao art. 65 da Lei Orgânica desta Corte,



são levadas em conta, na fixação do seu valor, entre outras condições, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do agente e sua qualificação funcional, bem como as especificidades das suas condutas culposas, eivadas de gravidade, eis que caracterizado erro grosseiro, conforme evidenciado neste Voto.

No tocante aos eventuais danos apontados pelo Corpo Técnico, acolho as propostas de encaminhamento no sentido da instauração de Tomadas de Contas Especiais, mas somente para as relativas aos subitens I.2 e I.5 da sua instrução de fls. 724/726-v, haja vista que as constantes dos subitens I.3 e I.4 visam a apurar débito inferior ao do valor de alçada previsto no art. 13, inciso I, da Deliberação TCE-RJ nº 279/17. Para esses dois últimos casos, reputo mais adequado, em atenção aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, somente proferir Comunicação ao atual Prefeito de Cabo Frio para ciência dos fatos e adoção das medidas cabíveis, com base no disposto no art. 13, § 1º, da aludida Deliberação.

Outrossim, acompanho a proposta das instâncias instrutivas no sentido de determinar, ao atual Chefe do Poder Executivo, o envio da Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016.

Por fim, considerando que os autos originais devem permanecer nesta Corte, mas que se faz imperioso o julgamento das contas do Sr. Alair Francisco Correa pelo Poder Legislativo Municipal, formulo Determinação à Secretaria-Geral das Sessões deste Tribunal para que providencie a reconstituição e autuação, em processo autônomo, de cópia integral deste feito, em formato digital, com posterior Remessa imediata do processo reconstituído à Câmara Municipal de Cabo Frio.

Ex positis, posiciono-me **EM DESACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, residindo minha divergência na (i) apreciação meritória do presente processo, no sentido da emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Sr. Alair Francisco Correa, com a Aplicação de Multa a que alude o art. 63, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, bem como no da Irregularidade das Contas do Sr. Paulo Luís Bueno Machado (Tesoureiro), com a Aplicação de Multa prevista no





art. 63, inciso I, do referido diploma legal, e, ainda, na (ii) desnecessidade de instauração das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os subitens I.3 e I.4 da proposta de encaminhamento da unidade técnica, e

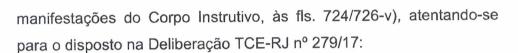
#### VOTO:

- Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das Contas de Gestão Ordinárias do Chefe do Poder Executivo do Município de Cabo Frio, Sr. Alair Francisco Correa, relativas ao exercício de 2013, em face das irregularidades discriminadas a seguir:
  - Não envio da Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016;
  - Registro no Demonstrativo de Auxílios Concedidos do valor não comprovado de R\$ 4.560,00 , ao Sr. Adan Raul Sanchez;
  - Ausência de prestações de contas de adiantamentos pendentes:

Processo de concessão nº	Valor (R\$)
205/13	4.000,00
1641/13	4.000,00
251/13	4.000,00

- Responsabilidades não regularizadas, no montante de R\$ 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, havendo divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior (Sr. Clesio Guimarães Faria);
- II- Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Acórdão, ao Sr. Alair Francisco Correa, Prefeito Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, com fulcro no art. 63, inciso II c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, em face das irregularidades discriminadas neste Voto, no valor equivalente a 3.000 UFIR-RJ, a ser recolhido com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, inclusive a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo legal;

- III- Pela IRREGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. Paulo Luís Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a" c/c o art. 23, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades discriminadas a seguir:
  - Diferença entre o somatório das conciliações bancárias e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, conforme detalhado na manifestação do Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v;
  - Não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias, conforme igualmente detalhado na manifestação do Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v;
- IV- Pela APLICAÇÃO DE MULTA, mediante Acórdão, Sr. Paulo Luís Bueno Machado, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabo Frio no exercício de 2013, com fulcro no art. 63, inciso I c/c art. 65 da Lei Complementar nº 63/90, em face das irregularidades discriminadas neste Voto, no valor equivalente a 2.500 UFIR-RJ, a ser recolhido com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto a esta Corte, ficando, desde já, determinada a COBRANÇA EXECUTIVA, inclusive a Expedição de Ofício ao titular do órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo legal;
- V- Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Cabo Frio, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que adote as seguintes providências:
  - V.1- No prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar a Lei Municipal que trata da fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 2013/2016;
  - V.2- No prazo de 120 (cento e vinte dias), encaminhar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 63/90, em decorrência dos fatos elencados abaixo (detalhados nas



- V.2.1- Divergência de R\$ 5.833.729,66 , entre o somatório das conciliações bancárias (R\$ 127.351.449,22) e o saldo apresentado no Balanço Patrimonial (R\$ 121.517.719,56);
- V.2.2- Não regularização contábil de débitos e créditos ocorridos em diversas conciliações bancárias;
- V.2.3- Responsabilidades não regularizadas, no montante de R\$ 63.724,97, imputadas ao Sr. Valdemir da Silva Mendes, esclarecendo ainda a divergência quanto ao nome do responsável relatado na prestação de contas anterior (Sr. Clesio Guimarães Faria);
- V.3- <u>Tão logo tenha ciência desta Decisão</u>, apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e proceder ao respectivo ressarcimento, consoante o disposto no **art. 13, § 1º, da Deliberação** TCE-RJ nº 279/17 ¹, em decorrência dos apontamentos realizados pelo Corpo Instrutivo, às fls. 724/726-v, e listados a seguir:
  - V.3.1- Registro no Demonstrativo de Auxílios Concedidos (fl. 78) do valor não comprovado de R\$ 4.560,00 ao Sr. Adan Raul Sanchez;
  - V.3.2- Não encaminhamento das prestações de contas de adiantamentos pendentes, conforme discriminado abaixo:

Processo de concessão nº	Valor (R\$)
205/13	4.000,00
1641/13	4.000,00
251/13	4.000,00

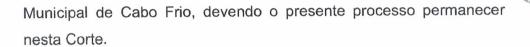
VI- Por DETERMINAÇÃO À SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES deste Tribunal para que providencie a reconstituição e autuação, em processo autônomo, de cópia integral deste feito, em formato digital, com posterior REMESSA do processo reconstituído à Câmara

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Providências a serem adotadas para débitos inferiores a 20.000 UFIR-RJ, haja vista que, nesses casos, fica dispensado o encaminhamento de Tomada de Contas Especial ao TCE-RJ.

Processo nº 214.415-6/14

Rubrica

Fls. 738



Plenário, GC-7, em 16 / 12 / 2020.

> **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO** Relator

TRA MUNICIPALITY FLS

ACORDAM or Corresheiros do Tribunal de Contas de Estado do Rio de Janeiro, resipidos em Sevesão Plendria Ordinária, em aplacia MULTA PESSOA, in viado de Ac00 (quato mil) UFIPATO, sepredentia neste data a RS 14.220.00 (caltros mil, duzentos e vote reae), ao Senhot Luciano Lucio Nandrio, Presidos ta a Calman Mendaja do Tangos a descentra forma función producto de Contra de Calman Mendaja do Tangos a descentra función de logo, a COSRANÇA, AUDICIAL, ros termos do arigo 3º do Deliberado TOFFU nº para prazo neglmente, a a continuidade de dirác, case a multa nea venta a ser recibira na pazo neglmente, a a continuidade do processar no que se refere se a ser deliberado de sociolo de contra de contra de contra contra deliberado de sociolo de processar no que se refere se a ser deliberado de sociolo.

10- ATA Nº: 45 11 - DATA DA SESSÃO: 30:11/2020

II - DATA DA SESSAO: 301/2020 MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTE-RIO PUBLICO ESPECIAL.

#### ACÓRDAO Nº 1822/2020

- PROCESSO: 226362-917
  ASSUNTO: APULCAÇÃO DE MULTA
  ASSUNTO: APULCAÇÃO DE MULTA
  RESPONSAVEL: RIVELINO DA SILVA BUENO
  UMDADE: IRBURNAL DE CONTAS DO ESTAUO R.
  RELATOR. Maisiana Modelede O Wilherma
  REPAGES NATAR E DO MINISTERIO PÓBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
  ORGADO DE INSTRUÇÃO: COR. COORTENADORIA DE CONTROLE DA RECEITA
  ACORDAO:
  Vistos, rebisidos o discritirón nativo de controle da RECEITA
  Vistos, rebisidos o discritirón nativo de controle da RECEITA
  Vistos, rebisidos o discritirón nativo de controle da RECEITA

da decision plenatina de 1404/2016, proferidad nea sotos de Processo TCERLI nº 216.035515.

CONDIDERANDO que a invegletárica en tela sujeta o responsárel à remapliada de milita, contienno o disposto so antigo 63, incise IV, da Lei Complementar nº
630º - Lei Originario deste Titibalia de Contra.

CONSIDERANDO que o artigo 113, IV b., de Regimento Interno desta Corta
de Cortas expas a imposação de milita alvavelé as destricio critas do Estado do Rio de
laminior. Antiginos em assistio Planatais Originarios en acutado de Stado de Rio de
laminior. ANTIGINARIO de de Contra expas de Contra expassión planatais de Contra expassión planata de Contra expassión de Contra expassión de Contra expassión planata de Contra expassión de C

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉ-RIO PÚBLICO ESPECÍAL

#### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-ee acię) urisdicionado(s) abaixo retacio a decisio do Tribunol de Contes do Estado do Rio de Janeiro pela CITAÇÃO, vista dos autos na Coordenadoria Scional do Prazos o Diágondas-CPT dosta C

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	OFICIO CSO /
229879-3/14	LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BARROS DE FI- QUEIREDO	26/08/2020	15	2243/2020

PROCESSO TCE Nº		DATA DA SES- SÃO	CGC
229879-3/14	LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BAR- ROS DE FIGUEIREDO	26/08/2020	2240/2020

Pelo presente edital, comunica-ea ao(s), urisdicionado(s) abaixo relasciava a decisião do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela NOTIFICAÇÃO. to vista dos autos na Condinadoria Sotinal de Prazo a DiligênciascOPR de Sina Pistas de República, 70/2º ander, Contro, Rio de Jenero-RJ, nos dias úlois, das 1/h, deptro de pago identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	oficio eso /
208794-3/09	CARLOS AUGUSTO PI- NHEIRO	23/09/2020	15	8631/2020
208794-3/09	CARLOS AUGUSTO PI- NHEIRO	23/09/2020	15	6635/2020

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, jaraq. 1 e 2 de Deliberação TCF-RU 306, de 18
de manço de 2020. Plean centre ou justicacionados statute, para cupa monsageira do
como eletônico vinculado ao SECCE não houve confirmação de abentura.

Oficial GOOD entreque em 14/1/2020

PROCESSO Nº	RESPONSAVEL	OFICIO CSO /	CPF
108045-0/2014	ANGELO MONTEIRO PIN- TO	12187/2020	578.354.067-72
2311/6-8/2020	BERNARDO CHIM ROSSI	12116/2020	086,546,807-92
231599-6/2020	CARLOS NEI DA SILVA REIS JUNIOR	12107/2020	114.847.427-70
231599-6/2020	CARLOS NEI DA SILVA REIS JUNIOR	12108/2020	114.847.427-70
2311247/2020	CELSO LOPES BONIFÁ-	12198/2020	507.510.027-04
231598-2/2020	CLAUDIO QUEIROGA MONTEIRO	12106/2020	039,427,727-95
221001-0/2018	FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA	12143/2020	470,009,377-34
106287-1/2020	I FANDRO SAMPAJO MONTEIRO	12161/2020	081,379,177-48
104268-1/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	12195/2020	081.379.177-48
102819-3/2017	LUIZ ANTÓNIO DA SILVA ALVES	12152/2020	475.162.677-91
220935-6/2017	MARCELO PASSOS PE- REIRA	12097/2020	929,689,887-00
215876-1/2019	MARCELO PASSOS PE- REIRA	12147/2020	929,689,887-00
215011-9/2017	MARCELO SANTOS ROSA	12140/2020	033.124.697-08
231506-4/2020	MURILO DA CONCEIGAO PUPO	12000/2020	425,727,467-00
231506-4/2020	MURILO DA CONCEIGAO	12001/2020	425.727.467-00
231176-0/2020	PAULO CÉSAR GONÇAL- VES LADEIRA	12167/2020	010.792.847-70
232366-4/2020	PAULO CÉSAR GONÇAL- VES LADEIRA	12169/2020	010.792.847-70
218727-0/2020	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	12123/2020	086.223.547-29
231135-6/2020	RFINALDO GONÇALVES DE SOUZA	12180/2020	100.161.827-07
231178-8/2020	RENATA DO NASCIMEN- TO SILVA CORE	12162/2020	092.886.687-48
108045-0/2014	URUAN CINTRA DE AN- DRADE	12185/2020	597.535.807-5

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag., 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18
TO de 2025, ficem centes os jarasdiorados abstatos, para sujas mensagens do
eferêncios vincidada as SICCCI ha lovue confirmição de spertura.

Oficio SICCOI entregue em 15/12/3020

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFICIO CSO /	CPF
205346-2/2018	ALTON NUNES GUI- MARÄES	12272/2020	616,398,317-15
227796-6/2020	ALESSANDRO CRONGE BOUZADA	12376/2020	030.874.146-38
229316-3/2015	DE SOUZA	12251/2020	370,420,767-53

229316-3/2015	ANABAL BARBOSA	12252/2020	370.420.767-53
231603-3/2020	DE SOUZA BALLIESTER WER-	12228/2020	053.597.607-02
231603-3/2020	NECK DE PRAGUER BALLIESTER WER- NECK DE PRAGUER BERNARDO CHIM	12229/2020	053.597.607-02
217854-2/2020	RERNARDO CHIM I	12207/2020	086.546.807-92
216099-2/2014	ROSSI CARINE FERREIRA NOGUFIRA TAVA-	12293/2020	055.671.597-73
231602-9/2020	RES CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO	12223/2020	963,162,177-49
231602-9/2020	DE ABREU CARLA FERNANDA UA SILVA SALGADO DE ABREU	12225/2020	963.162.177-49
231609-7/2020	DE ABREU  CARLA MARIA MA- CHADO DOS SAN-	12248/2020	809,988,287-34
231609-7/2020	CARLA MARIA MA- CHADO DOS SAN- TOS	12249/2020	809.988.287-34
810971-4/2016	CADIO DURATTO	12186/2020	582,763,517-00
231608-3/2020	JUNIOR CARLOS CESAR	12246/2020	154.198.848-52
205346-2/2018	COLMAN CLAUDIO MARCIO DA SILVA ALBERCNI	12281/2020	022,777,717-40
217088-5/2020	DA SILVA ALBERONI CRISTIANE THOMAZ DE SOUZA	12282/2020	000.364.147-35
212584-4/2020	TELLESIO DEPES DAL	12274/2020	003,815,817-56
205346-2/2018	SILVA FAUSTO DA ROCHA PEREIRA FELIPPE ORNELLAS	12275/2020	000.389.947-04
231608-3/2020		12247/2020	098,262,017-90
816520-3/2016	SANTIAGO FERNANDO ANTÓ- NIO CECILIANO JORDÃO FILIPE PRATA DE	12269/2020	497.528.397-20
231602-9/2020	FILIPE PRATA DE	12226/2020	125,895,127-40
205346-2/2018	SOUZA GII SON NUNES SI- QUEIRA	12224/2020	172.429.917-49
228842-8/2020 205346-2/2018	HELIOMAR SANTOS HUMBERTO CHA- VES DIAS JUNIOR	12283/2020 12270/2020	367.900.957-72 944.349.647-04
222491-6/2018	JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN	12296/2020	126.571.477-04
103137-0/2017	JOÃO PAULO DOS	12233/2020	550.040.407-53
216911-1/2009		12312/2020	569,086,107-30
231606-5/2020	JOSÉ ORLÁNDO DE	12242/2020	747.760.707-82
231606-5/2020	JOSÉ ORLANDO DE	12243/2020	747.760.707-82
233409-9/2020	JOSÉ OSMAR DE	12219/2020	722.923.267-87
210144-7/2017	ALMEIDA LEONARDO DUTRA	12273/2020	074.026.577-60
224542-2/2020	DE CARVALHO LUCIANO DE OLI-	12287/2020	072,770,037-56
819770-1/2016		12190/2020	797.056.697-91
204338-5/2020	PAULO CESAR GONÇALVES LADEI- RA	12305/2020	010,792,847-70
233625-5/2020	RAFAEL SANTOS	12220/2020	086.223.547-25
204839-0/2017	DE SOUZA  RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEI-	12260/2020	090,501,107-46
222270-4/2016		12294/2020	042.897.537-28
102395-1/2019	RICARDO LODI RI-	12222/2020	000,407,767-94
204839-0/201	RODRIGO DE	12265/2020	027.961.977-43
115682-3/2018	DO DE LACEBRA	12234/2020	926,689,927-53
231601-5/2020	I SALVADOR CARVA-	12214/2020	422.817.097-87
231601-5/2020	LHO DE OLIVEIRA	12215/2020	422,817,097-87
231606-5/202	VANESSA BARROS	12244/2020	122.237.477-36
231601-5/202	TEIXEIRA	12216/2020	029,733,267-88
	RIBEIRO	1	14. 0000000

#### ld: 2288272

#### SECRETARÍA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A FROCESSO

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	OF CIO CSO
104019-2/05	ALUÍZIO MEYER DE GOUVÉA COSTA	24/08/2020	15	2802/2020
213361-2/19	EMANUELLA ALVES GUÎMARĂES	10/08/2020	15	5684/2020
222586-9/14	MC DE AZEV BAS CO-	04/05/2020	30	19250/2020

Pelo presente edital: comunica-se aste) jurisdicionado(s) absivo relacionado(s) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela COMUNICAÇÃO, a dos autos na Coordenadoris Setorial de Prazos e Disjencia-s-CPR desta Cot-pa da República, 70/2º andar Centiro, Rio de Janeiro-RJ, nos disse tiñes, das 10/

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	OFICIO CSO
208958-2/13	CINTIA CRISTINA ALVES VIANNA MILLER	10/02/2820	15	5223/2020
208958-2/13	ROSANA DA SILVA RO-	10/02/2020	15	5225/2020

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES-	OFICIO CSO /
222586-9/14	MC DE AZEV BAS COMER SERV	04/05/2020	19135/2020

ice edital comunica-se ants) jurisdicionado(s) abalito relacion. te Centas do Catado de Rio de Javeiro pela NOTIRCAÇÃO. Coordenadoria Setorial de Prizzos o Diligência>CPR desta 7UZº andar, Contro, Fuo de Janoiro-RJ, nos dias útos, das karilicado a vacuir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSAVEL	DATA DA SES-	(DIAS)	OFICIO CSO /
213477-0/07	CARLOS AUGUSTO PI- NHEIRO	14/09/2020	15	5303/2020
251043-9/02	KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEREDO	10/08/2020	15	8145/2020

#### PAUTA ESPECIAL Nº 269/2020 PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO EXTRAORDINĀRIA TELEPRESENCIAL DE (Art. 123 do Regimento Interno, § 3")

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATORA CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN MUNICIPIO, DUAS BARRAS. NITERESSADO, LUIZ CALDIDI BOTELHO LUTTERBACH - PREFEITO CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 PROCESSO TECEL NI 2º 1.º476-01 ld: 2288402 RESOLUÇÃO Nº 363, de 16 de dezembro de 2020

C480 FRIO INESULUÇÃO Nº 363, de 16 de dezembre de 2020

Alexes do Tisua de Corleto de Estado de Roya de concentral dos corposas los sistemas de composito de Corleto de Estado de Roya de Corposito de Corleto de Estado de Roya de Corposito de Corposito de Corposito de Corposito de Operação de Operação de Aparesta de Operação de Aparesta Geni (COG), a actinição de Subsecretario-Geni de Composito de Operação de Sociedais-Geni de Primejamento de Aparesta de Corposito de Sociedais-Geni de Primejamento de Composito de Sociedais-Geni de Primejamento de Composito de Internação (CSI), do Director-Geni de Seguração de Sede de Sociedais-Geni de Roya de Maria de Composito de Composi

Senticon Médicin-Assistanciae (CMA).

O TRIBUNAL, DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANERO, no uso da que he confrere o art. 133, capor, de Constituição do Estado, combinado com no art. 115, incide v. do Regimento Interno, aprovado eração TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e.

CONSIDERANDO a que constan or Processo ILL-SFU no 307,495-4520, CONSIDERANDO a que constan or Processo ILL-SFU no 307,495-4520, CONSIDERANDO a necessádado do apastra a enquinterna organizacional, com parteriporamente de generancia, e de ejectilo de CCEPT.

CONSIDERANDO aprovancia, e de ejectilo de CCEPT.

CONSIDERANDO Dos sentimentos de Marconstatar a visculação dereta de unicidado de constante de visculação de constante de visculação de viscul

CONSIDERANDO as vantagens decorrentes da criação de uma o o que promova a integração entre as áreas de suporte técnico espe-comunidação entre alas e es demeis áreas do Tribunal;

CONSIDERANDO a operiunidade de amplier e competilhamente de experión-cias com vistas à solução de problemas comuns às diversas áreas integrantes da se-tratura genar azalonal:

trutura organizacionit

CONSIDERANDO que a nocionalicação de estudaras e processos de trabalho
estratações respira quistas corporativos de amplo espectro, a serem vizabilizados, entre
outras midantes, mediatore au attracedes aud proposate, sema aumento de despera.

CONSIDERANDO a norresadránd de mandres pação de entrativa organizacional
de Serentesia desaí de Administração aix suas norresadránse abusis, com o listuito de promover mance hacecomidades dos dospos que a litergram.

over maior funicionalidade dos órgãos que a integrani.

CONSIDERANDO a necessário de aprimoramento dos servicos de botica, ción de apricos aseistenciales do atribuição da Coordenadorio do Sorviços Medico-askitentuales (CM).

RESOLVE:

Art. 2º São competências de responsablidade da SGP

Art. 2º São competências de responsabilidade da SCPres;

1. assessavar e aplica o Previsadre o as demais autoridades do Inhumal na tomada do decidado e na realização do apóce relativas a relações institucionais com de obas e entedesea randomis a inhamicomais, tais como Assembleas Loquillades, Inhumal de Justiça, Ministerio Público do Estado IRB, ATRICON o Entidades Fiscalizadoras \$5 persones (EFS), ado comercialmente o motimização institucional as demonitor terrideções, entocadações o adocacional, ala sições integradas de comunicação, ao planteimento (infectocada o as generos as napos aos edicigados).

traccional o as greations de apois de exclusiones, un experimental de la consequencia delegión de la consequencia del la consequ

integrances:
 V - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos procedir dualitica aos projetos nos áreas de suporte e desenvolvimento institucional no de suas unidades integrantes;

Labellor e uso proteiro ma circus de suporte e desenvolvierno in settutorio as altividades, los processos de trabellor e uso proteiro ma circus de asporte e desenvolvierno in settutorio de susu unidades integranles;

VI - otre, alsimentazira e genr intormoções est-atégicas para as apões que digan resperci à sua fina de attacção; e

VII - desenvolvier outas a brindedes inerentes à sua finalicade.

Act. 3º Fica o titular de Sociostati-Goral de Posiblencia responsal por definir o sistema de totaballo em equipes os mánibol de SoPres, bem como delegar a responsación per genérica se aneligio moderno desenvolventes per particina e aneligio moderno desenvolventes de laboración per genérica se aneligio moderno delegar a responsación de la considera de desenvolventes de laboración de la considera de la considera

- DCS, a cual passa a demantiluese Directoria Carat de Metacons Institucionale a Comresigão CPM2.

Art. 8º Fice alterada a norrectariam de Directoria de Tecnologia de Informació- DTL a qual persia a demantiluese Directoria Central de Tecnologia de Informació- DTL a qual persia de Información de Información - DTL

acresidos dos iniciones deputados nº 226, de 21 de aposto 2013, passa e vigicomitario de puntamenta de recognización de DRC;

El .

Assessiones partiamentar;

Art. 10, Possam a lotre puberiandes à SCPros as acquintos unidades:

I - Subsporretario de Planciamento - SSP;

II - Subsporretario de Planciamento - SSP;

III - Directoria-Grand de Segurança Institucional - DSI

V - Directoria-Grand de Segurança Institucional - DSI

V - Directoria-Grand de Tecnologia de Informação - DTI.

V - Directoria-Grand de Tecnologia de Informação - DTI.

V - Directoria-Grand de Requisional de Germanicação - DRC;

VI - Escola de Direction - Germão - Germanicação - DRC;

VI - Escola de Direction - Germão - Germanicação - DRC;

VI - Escola de Direction - Germão - Germanicação - DRC;

V - Dieronte-Gent de Relações Institucionais e Comunicação - DRC;
VI - Exade du Cortina de Gestão - ECG;
VII - Ouridoria - CLIX.
Art. 11. Fica extitica a Subsecretaria de Administração e Finançais - SRA, e augudes prasama - as cercentaria da Secretaria-Geral de Administração (SGA).
Art. 12. O art. 11 da Resolucido nº 344, de 22 de maio de 2019, pasas a viger agrante redação.
Art. 19.0 art. 10 de Resolucido nº 344, de 22 de maio de 2019, pasas a viger acomento de Comunicación de Procurso de Comunicación de Procurso de Comunicación de Procurso de Comunicación de Comunic

de Comas do Ericolo do Nei de Juseiro - 15-4. Com l'amilipio e qualitativa de productiva de designativa de session perior de sussi funções os campos I - Secretário-Genil de Presidância.

1 - Secretário-Genil de Controle Externo.

11 - Secretário-Genil de Controle Externo.

11 - Secretário-Genil de Administração;

11 - Subsecretário des Besides.

12 - Secretário-Genil de Administração;

13 - Subsecretário des Besides.

14 - Secretário-Genil de Administração;

15 - Secretário des Besides.

16 - Secretário des Besides.

18 - Subsecretário des Besides.

18 - Subsecretário des Besides.

19 - Secretário des Besides.

19 - Secretário des Besides.

10 - Secretário de Administração de Secretário de Secretario de desposa, fical publicada nos portais estráficios de TOE-E41.

18 - Ant. 14. As demas sentituras orgânica o operacional provenientes desta Resolução em Secretario de Emissão de Tomas de Amero à presente Resolução e serão publicada nos portais estráficios de TOE-E41.

18 - Ant. 15. Ficien anton nitramente autentrarios ao abrinções publicada nos portais definiçãos de TOE-E41.

18 - Ant. 15. A Direstracidad de Tecnologia de Informação - DTI e a Condensació de Totalos.

18 - Ant. 15. Esta Resolução entre em vigor em 01 de janeiro de 2021. Bicando revogadas as disposições em Cortário.

18 - Presidente de Carello MELEMAN

18 - Presidente de Presidente de 2020.

18 - ANEXO

Estrutura Orgânica o Oporacional 1 - ORGÂOS DA PRESIDÊNCIA 1,0 - Presidência

tentes, simbolo CODAL-5.

(JoS - Audicini Marius - AU)

Drigida por 1 Austra-Chole, simbolo CCDAL-1, auxiliado por 1 Assessor simbolo CO
Drigida por 1 Austra-Chole, simbolo CDAL-5; 1 Assisterie, simbolo UAI-6; 1 Assisteria, simbolo DAI-6 e 1 Assisteria, simbolo DAI-8 e 1 Assisteria, simbolo DAI-8 e 1 Assisteria DAI-8 e 1 DAI-9 E 1 DAI-9







A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br Assinado digitalmente em Sábado, 19 de Dezembro de 2020 às 00:03:22 -0200.

S FLO

ACORDAM os Consulheiros do Tribunal de Centas de Estado de Rio de Inacion, reunidos em Sessão Plendria Ordinária, em cualmán de MULTA PESSOAL no vada de Acion (Sessão de Beneria Cucinaria Multa PessoAL no vada de Acion (Sessão de Beneria Cucinaria Multa PessoAL no vada de Acion (Sessão de Beneria Cucinaria Multa PessoAL no vada de Acion (Sessão de Beneria Cucinaria Multa PessoAL no vada de Beneria Cucinaria Multa PessoAL no vada de Beneria Cucinaria Multa PessoAL no vada de Beneria Multa PessoAL no vada de PessoAL no para registrada de Acion de Beneria Multa PessoAL no vada de Beneria Registra PessoAL no vada de Beneria Registra PessoAL no vada de Bene

094. 10- ata nº: 45 11 - data da sessão: 30:11/2020

MARJANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÈ-RIO PUBLICO ESPECIAL

#### ACORDÃO Nº 1822/2020

- 1 PROCESSO: 228382-917
  2 ASSUNTO: APICICAÇÃO DE MULTA
  2 ASSUNTO: APICICAÇÃO DE MULTA
  3 RESPONSAVEL RIVELINO DA SILVA BUENO
  4 LIMOADE: INQUENAL DE CONTAS DO ESTALO: N.
  5 RELATOR: Misierra Monifación Wildermari
  6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÓBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
  7 ORGAD DE COSORIO PI FINADIO VISITIAI
  8 ORGAD DE INSTRUÇÃO: CCR COORDENADORIA DE CONTROI F DA RECITIA
  6 ACORDÃO. 8 - ÓRGÃO DE 9 - ACÓRDÃO:

- virundo De INSTITUCAD: COR - COORDENADORIA FI CONTROI E DA RECETA PADORIA DE PADORIADO.

Vistos: relatades o discusións natice sulos, informentos a auditorirs grammanopal de meniormanion-tagin expro comesta en envelor de a cargamento des determinapane proferidos no embeson ICO/Ruí in 2/10,100-210, puede para para para 
porte de meniormanion de la managementa de la composita de la composi

dia decision plemaria de 1404/2016, profendia nos autos do Processo TCERU nº 216.035515.

CONSIDERANDO que e inegularidade em tela sujerta o responsável à penlidiade de muita, contormo o disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Complementar IV.

60/06° - Lei Criglianes deste Tribunal de Contra.

CONDIDERANDO que o artigo 116, da accordia.

CONDIDERANDO que o artigo 116, da accordia.

ACODIDA do Conselheiros de Tribunal de Contra de Estado do Rio de
Janeiro, navigidos em Sessiolo Paria Ordinaria.

ACODIDA do Conselheiros de Tribunal de Contra de Estado do Rio de
Janeiro, navigidos em Sessiolo Paria Ordinaria.

Paria (Paria MULTA PESSOAL no valor de A.00) (quatra mil UFIR-PIJ, aquivalente
nesta data a RSI-AC2300 (catora mil duezoro e valor reves) ao Sentro Rovelino de
lacino IV do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 60/05, DETERMINANDO-SE, doscalogo, a CORRANÇA JUDICIAL, no terrondo do rispo 9º da Delismando TCEF-U TO
257/2515, inclusive com a aspessição de cristo, caso a presente mala, não vorta a su encolarmento da sanção, observado o procedimento recursal, pela irregulandade
efercosis.

10 – ATA Nº 4.6

11 – DATA DA SESSÃO 3011/2020

MARAANAA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÈ-RIO PUBLICO ESPECIAL

#### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se aciej unisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisió do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela CTRACAO, abet na vista cos autos no Goodenadorios Sciotal de Tribuna de Janeiro pela CTRACAO, abet na Preça da República, 70/2º ender, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias útas, das 10 ás 11h. dentre do praze laterificado a sequiri-

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	oficio cso
229879-3/14	LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BARROS DE FI-	26/08/2020	15	2243/2020

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	CGC
229879-3/14	LEZIRÉE REJANE DE FATIMA BAR-	26/08/2020	2240/2020

Pelo presente editel. comanica-se ao(s) unisdicionado(s) abaixo relacjorado(s) a deciciado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela NOTIECAÇÃO, abar la vista dos autos no Econdendento Solonial do Praza o Diliginane-CPR desta Corto na Picara da República, 702º ander, Conico, Ro de Jeneiro-RJ, nos dias úlcias, das 10 áes 10 de proportios de Corto de Proportios de Corto de Solonia d

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	OFICIO CSO /
208794-3/09	CARLOS AUGUSTO PI- NHEIRO		15	8631/2020
208794-3/09	CARLOS AUGUSTO PI- NHEIRO	23/09/2020	15	6635/2020

Edital de comunicação

Conforme disposée no est. 11, jaina; 1 e 2 de Delbereção TCF-RJ 306, en 18
de manyo de 2020. Ream delineo o jurisdicir ados statuto, pará cupa montagens do
correo deletibalo vincidado no disCCF into inuevo confirmação de sidertaria.

Otico SIGOS entrepes en 44122250.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO /	CPF
108045-0/2014	ANGELO MONTEIRO PIN- TO	12187/2020	578.354.067-72
2314/6-8/2020	BERNARDO CHIM ROSSI	12116/2020	DR6,546,807-92
231509-6/2020	CARLOS NEI DA SILVA REIS JUNIOR	12107/2020	114.847.427-70
231599-6/2020	CARLOS NEI DA SILVA REIS JUNIOR	12108/2020	114.847.427-70
2311247/2020	CELSO LOPES BONIFÁ-	12198/2020	507.510.027-04
231598-2/2020	CLAUDIO QUEIROGA MONTEIRO	12108/2020	039,427,727-95
221001-0/2018	FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA	12143/2020	470,009,377-34
106287-1/2020	I FANDRO SAMPAIO MONTEIRO	12161/2020	081,379,177-46
104268-1/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	12195/2020	081.379.177-48
102819-3/2017	LUIZ ANTÓNIO DA SILVA ALVES	12152/2020	475.162.677-91
220935-6/2017	MARCELO PASSOS PE- REIRA	12097/2020	929,689,887-00
215876-1/2019	WARCELO PASSOS PE- REIRA	12147/2020	929,689,887-00
215011-9/2017	MARCELO SANTOS ROSA	12140/2020	033.124.697-08
231596-4/2020	MURILO DA CONCEIGAO PUPO	12000/2020	425,727,467-01
231506-4/2020	MURILO DA CONCEICAO	12001/2020	425.727.467-00
231176-0/2020	PAULO CÉSAR GONÇAL- VES LADEIRA	12167/2020	010.792.847-70
232366-4/2020	PAULO CÉSAR GONÇAL- VES LADEIRA	12169/2020	010.792.847-70
218727-0/2020	RAFAEL SANTOS DE SOUZA	12123/2020	086-223-547-2
231135-6/2020	REINALDO GONÇALVES DE SOUZA	12180/2020	100,161.827-0
231178-8/2020	RENATA DO NASCIMEN- TO SILVA CORE	12162/2020	092.886.687-4
108045-0/2014	URUAN CINTRA DE AN- DRADE	12185/2020	597.535.607-50

Edital de comunicação

Conforme disposito no art. 11, parag. 1 e 2 da Deloceração TCE-RJ 306,
mayo de 2020, from denter ou justicacion dos ablato, para sujas rennsage
evo electricas o vinculado ao SICCE into houve confirmição de sibertura.

Oficio SICOII entregue em 15/12/2020

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO /	CPF
205346-2/2018	AILTON NUNES GUI- MARĂES		616,898,317-15
227796-6/2020	CRONGE BOUZADA	12376/2020	030.874.146-38
229316-3/2015	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	12251/2020	370,420,767-53

229316-3/2015	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	12252/2020	370.420.767-53
231603-3/2020	BALLIESTER WER-	12228/2020	053.597.607-02
231603-3/2020	NECK DE PRAGUER BALLIESTER WER- NECK DE PRAGUER	12229/2020	053.597.607-02
217854-2/2020	NECK DE PRAGUER BERNARDO CHIM ROSSI	12207/2020	086.546.807-92
216099-2/2014	CARINE FERREIRA NOGUFIRA TAVA- RES	12293/2020	055.671.597-73
231602-9/2020	DA SILVA SALGADO	12223/2020	963.162.177-49
231602-9/2020	DE ABREU  CARLA FERNANDA  DA SILVA SALGADO  DE ABREU	12225/2020	963.162.177-49
231609-7/2020	CARLA MARIA MA- CHADO DOS SAN-	12248/2020	809,988,287-34
231609-7/2020	CARLA MARIA MA- CHADO DOS SAN- TOS	12249/2020	809.988.287-34
810971-4/2016	CARLO BUSATTO	12186/2020	582,763,517-00
231608-3/2020	CARLOS CESAR COLMAN	12246/2020	154.198.848-52
205346-2/2018	CLAUDIO MARCIO	12281/2020	022,777,717-40
217088-5/2020	DA SILVA ALBERONI CRISTIANE THOMAZ DE SOUZA	12282/2020	000.364.147-35
212584-4/2020	ELIESIO PERES DA SILVA	12274/2020	003,815,817-56
205346-2/2018	FALISTO DA ROCHA	12275/2020	000.389.947-04
231608-3/2020	PEREIRA FELIPPE ORNELLAS SANTIAGO	12247/2020	098,262,017-90
816520-3/2016	FELIPPE ORNELLAS SANTIAGO FERNANDO ANTÓ- NIO CECILIANO JORDÃO FILIPE PRATA DE	12269/2020	497.528.397-20
231602-9/2020	FILIPE PRATA DE SOUZA	12226/2020	125,895,127-40
205346-2/2018	GII SON NUNES SI- QUEIRA	12224/2020	172.429.917-49
228842-8/2020	LIELLOWAD SANTOS	12283/2020 12270/2020	367.900,957-72 944.349.647-04
205346-2/2018	HUMBERTO CHA- VES DIAS JUNIOR	12296/2020	126.571.477-04
103137-0/2017	JOAO ANTONIUS VON SEEHAUSEN JOAO PAULO DOS REIS VELLOSO FI-	12233/2020	550.040.407-53
103137-0/2017	REIS VELLOSO FI-		
216911-1/2009	JOSÉ CARLOS DE ABREU	12312/2020	569.086.107-30
231606-5/2020	LIOSÉ ORI ANDO DE	12242/2020	747.760.707-82
231606-5/2020		12243/2020	747.760.707-82
233409-9/2020	LUOSE OSMAR DE	12219/2020	722.923.267-87
210144-7/2017	ALMEIDA LEONARDO DUTRA DE CARVALHO	12273/2020	074.026.577-60
224542-2/2020	DE CARVALHO LUCIANO DE OLI- VEIRA VIDAL	12287/2020	072,770,037-56
819770-1/2016	LÚCIANO DE OLI- VEIRA VIDAL MARILIA MACHADO SERKANO DO NAS- CIMENTO PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEI-	12190/2020	797.056.697-91
204338-5/2020	RA	1	010,792,847-70
233625-5/2020	PAFAFI SANTOS	12220/2020	086.223.547-25
204839-0/2017	SANTOS DE OLIVEI	12260/2020	090,501,107-46
222270-4/2018	DENATO DOS SAN	12294/2020	042.897.537-28
102395-1/2019	BEIRO	12222/2020	000.407.767-94
204839-0/2017	DODDICO DE	12265/2020	027.961.977-43
115682-3/2018	DO DE LACERDA		926,689,927-53
231601-5/2020	SALVADOR CARVA-	12214/2020	422.817.097-87
231601-5/2020	LHO DE OLIVEIRA	12215/2020	422.817.097-87
231606-5/2020	VANESSA BARROS	12244/2020	122.237.477-36
231601-5/202	VANESSA BARROS TEIXEIRA WELLINTON MOTTA RIBEIRO	12216/2020	029.733.267-88
			ld: 2288273

#### SECRETARÍA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A FROCESSO

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES-	(DIAS)	OFICIO CSO /
104019-2/05	ALUIZIO MEYER DE GOUVÉA COSTA	24/08/2020	15	2802/2020
213361-2/19	EMANUELLA ALVES GUÍMARÃES	19/08/2020	15	5684/2020
222586-9/14	MC DE AZEV BAS CO- MER SERV	84/05/2020	30	19250/2020

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	PRAZO (DIAS)	OFICIO CSO
208958-2/13	CINTIA CRISTINA ALVES VIANNA MILLER	10/02/2020	15	5223/2020
208958-2/13	ROSANA DA SILVA RO-	10/02/2020	15	5225/2020

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA SES- SÃO	OFICIO CSO /
222586-9/14	NC DE AZEV BAS COMER SERV	04/05/2020	19135/2020

PROCESSO TCE Nº	RESPONSAVEL	DATA DA SES- SÃO	(DIAS)	OFICIO CSO
213477-0/07	CARLOS AUGUSTO PI- NHEIRO	14/09/2020	15	5303/2020
251043-9/02	KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEREDO	10/08/2020	15	8145/2020

PAUTA ESPECIAL N° 269/2020 PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DE

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3%)

EMISSÃO DE PARECER PRÉMO

RELATORA: CONSELHERA MARIANNA MONTEBELLO MILLEMAN MUNICIPIO, DIAAS BARRAS NITEBESANDO: LUIZ CIÁLDIO BOTELHO LUTTERBACH - PREFEITO CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCIERO DE 2019 PROCESSO TECEL IN 21'-147-6/2020

RESOLUÇÃO Nº 363, de 16 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 383, de 16 de dezembro de 2020 Pulpos teches direcção na estrutura cogênica e operacional dos cirques e propios se per desenvolvente de Contra de Contra de Estado de 10 de de Janeiro, comprendento de Contra de Con CASO FRIO

Serviços Médico-Associationais (CMA).

O TRIBUNAL, DE CONTAS DO DESTADO DO RIO DE L'ANCIRIO, no uso de our les confere o art. 133, capor, de Consellução do Estado, combrado com no art. 119, inclue y, do Registrame Inference, percedo beregão TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e.

CONSIDERANDO a que constan ou Processo (LucH-H in 007,095-8/20), CONSIDERANDO a necessidado de guistar a enquientar origenización, com apertecipamento de governança de depetido de TCECTA.

CONSIDERANDO a necessidado de guistar a enquientar origenización, com apertecipamento de governança de los destados de Considerando d

CONSIDERANDO as vantagens decorrentes da criação de uma unidade de o que promeva a integração entre as áreas de suporto técnico especializado o comunicação entre das e as demais áreas do Tribunat;

CONSIDERANDO a oportunidade de ampliur o compartilhamente de experión-cias com vistas à solução de problemas comuns às diversas areas integrantes da se-tratura organizacional:

trutura organizacions!

CONSIDERANDO que a recionálicação de estruturas e processos de trabalho es natisquas inspire ajustes corporativos de anglo especto, a serem vasitulaçõe, entre contra ministrivas, remediare as aflerações aqui proposata, sena aumento de despera.

CONSIDERANDO a servasadidos de modera juição de entritira regenizacional de Servações central de Adoptividações à exus no resolvidos alude, com n induta de provincier maior festicionálidade dos órgãos que a integrani;

CONSIDERANDO a reconsidade do aprincipamento dos sorvicos de portica medica o dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados o dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados o dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados o dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados a dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados a dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados a dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados a dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados a dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados a dos eservos assistencidos do atributado do Condidoradorio do Sorvições Medicomidados do consideradorio do Sorvições do Sorvições do Sorvições do Sorvições dos consideradorios do Sorvições dos consideradorios do Sorvições dos considerados consideradorios do Sorvições dos consideradorios dos consider

Art. 2º São competências de responsablidade da SGPre

At. 2º Sia competências de responsabilidade da SGPrez.

I - assessurar e apoiar o Presidente e as demas antoriades do Tribunal na tomada de decisida e na rodização de apôse ritalitus a relações institucionas com cercidos e embades nacionais e internacionas, tes como Assembleis Legislativa, Tribunal de Junga Ministra Público de Estado IRDA, ATRON. A Emidiade Institucional com cercidos e terridades nacionais e internacionas, tes como Assembleis Legislativa, Tribunal de Junga Ministra Público de Estado IRDA, ATRON. A Emidiade Institucional como questões de aposi a consideração. A plansigimento institucional cos equedos de aposi ace ociquiados.

II - exexissurar o Prusidante o demisis selectuales do Tribunal na coordinariação des simbilidades altades as deficiente e autoridades inscitorates pode tributados de secuçãos de productivos de considerados e considerados e considerados e internacionais.

La coordinaria de superimento e indivincionalis.

En coordinaria de superimento e indivincionalis.

En considerados e podes de como posições de como podes de entidades incidente e la describado de la considerado de la cons

V - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos trabalho e aos projetos nas áreas de suporte e desenvolvimento institucional no âmit de suas unidades integrantes;

utuabilito e aus projettos nos árease de salporte e desenvolvámento institutóunal no ámbito de suas utualdes integrantes;
VI - obter, sistematurar e genr intomações estratégicias para as a pões que digam respecio à sua fina de abusção, a 
VII - desenvolver outras abrindades menentes à aus finalicades,
Ant. 45 Fica o titude de Siccrestain-Gend da Presidencia responsal vidi por definir o sistema de trabalho em equipos no ámbito da SGPres, bem como delegar a responsavid por definir o sistema de trabalho em equipos no ámbito da SGPres, bem como delegar a responsavidade para penditos a responsavidade para penditos a responsavidade para penditos a responsavidade para meditar protectos.
Ant. 45 Fica criada a Comissão de Supernissão Gend - CSG, como deptido excesso do incluidad de como de la como de com

accurant de retengimento - SSE "naterados es a arbiscóce de primeiro.

Apr. (F. Tros transformados a correstrivación dos Sentinos - SSE em Sistementos de Sentinos - SSE, muitantes es autóriscos de primeiro.

Apr. 2º Espa alerada a numeriodatar de Directoriscidand de Comunicação Social

- DOS, a qual passa a denomisura-se Directoris-Geni de Relaccios Instituciosais e Comunicação.

II - Subsecretaria das Pesedos - SSE:

III - Directori-Caral do Segurença Institucionel - DSI

IV - Directori-Caral do Segurença Institucionel - DSI

V - Directori-Caral de Tecnologia da Informação - DTIC.

V - Directori-Caral da Reladções Institucionas e Comunicação - DRC;

VI - Ouráceria - OLIV.

AI, 11. Fice setituda - Subsecretaria de Administração e Finanças - SSA, e supdes passam a se concentrar na Secretaria-Serial de Administração (SGA).

AI, 12. O. AI, 11 - Sa Resolución o "344, de 22 de maio de 2019, passa a viçor guinte redisple:

AI, 12. O. AI, 11 - Sa Resolución o "344, de 22 de maio de 2019, passa a viçor guinte redisple:

AI, 11 - Si Provisivos de serviciones efetivos do Quedro de Pessaal do Tribunal de Curtier da Estedo do Ros de Jameno - TCE-RJ com farmação e qualificação confidences adelegadas o determpenho de suas funções os cargos em consistad de:

1. Sacretáno-Garal da Prasiáñacia.

Plenério, 16 de dezembro de 2020. MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Estrutura Orgânica o Oporacional I - ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

2,01 - Secretaria-Geral da Presidência - SGPres Dirigida por 1 Secretário-Geral, símbolo SS, auxiliado por 2 Assessores, sími





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 19 de Dezembro de 2020 às 00:03:22 -0200.



## Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REGIÃO DOS LAGOS FOLHA DE INFORMAÇÃO

Anexo ao Processo

033

2021 ANO Folha n.º

Rubrica do Funcionário

	2 MUNICA
A' Procuradoria	TRANSPORT OF THE PROPERTY OF T
	O
0 \$   01   2021	CASOFRIO
457	- Constitution of the Cons
Aires Bessa de Figueiredo Júnior	,
Aires Bessa de Figueiredo Júnior Superint Manneiro e Orçamentário Matrícula: 400122 Câmara Municipal de Cabo Frio	
municipal del Cabo Frio	and the second s
A PRESIDENCIA	
SENHOR PRESIDENTE,	
ENCOMINHO OS PILESEN-	
TES AUTOS A VOSSA EXCE	
LENCIP DE VERSA SOBRE	1
PARECER PREVIO CONTRA-	
RIO SOBRE AS CONTAS DOS	
ORDENIXOURSE DE DESPE	
SAS NO EXERCICIO DE 2013,	
parcy clencia e a Devida	
TRAMITACAO OBSCIZVADOS	
05 TORMOS DO ART. 24, X, DA	
LOM & MKS. 151 A 155 DO	
REGIMENTO INTERNO DESTA	
CXSA.	
en 11 01 2021.	
Campbell March	
Procuração: Câmara municipal de Cabo FRIO	
CÂMARA MUNICIPALOE CABO FRIO	
and the second of the second o	



# Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO Secretaria Legislativa



De acordo com o art. 353, II, do Regimento Interno, o Presidente da Câmara, Vereador Miguel Fornaciari Alencar, solicitou a inclusão do processo Administrativo nº 33/2021 na pauta do expediente da sessão ordinária do dia 07 (sete) de dezembro de dois mil e vinte e três, para leitura do oficio PRS/SSE/CGC13314/2020- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-processo TCE-RJ N. 214.415-6/14, encaminha parecer prévio contrário sobre as contas de ordenadores de despesas do Município de Cabo Frio, referentes ao exercício de 2013.

Câmara Municipal de Cabo Frio, 06 de dezembro de 2023.

JOSIANE ROCHA DOS SANTOS SIQUEIRA

Diretor Executivo Legislativo

Josiane Gothe des Santes Signem Diretor Executivo Legislativo Matr.: 400636 Câmere Municipal de Cabo Frio





<u>0351ª (TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) LEGISLATURA (2021 - 2024) - 6º PERÍODO (01/08/2023 A 31/12/2023) DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.</u>

#### **EXPEDIENTE**

## EM CONFORMIDADE COM O ART.71, ITEM 1 DO REGIMENTO INTERNO: LEITURA E APRECIAÇÃO DA ATA: 05/12/2023

ENTREGA DO DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSOS AUTOR: VEREADOR LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO OUTORGADO: JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

ENTREGA DO DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSOS AUTOR: VEREADOR MIGUEL ALENCAR OUTORGADO: LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS

#### ENTREGA DO DIPLOMA DE MOÇÃO DE APLAUSOS AUTOR: VEREADOR MIGUEL ALENCAR OUTORGADAS: REDE DAS PRETAS

## TRIBUNA LIVRE - RESOLUÇÃO Nº 442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995 e RESOLUÇÃO 1.471 DE 03 DE MAIO DE 2018.

AGCMCF – ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE CABO FRIO/RJ ASSUNTOS PERTINENTES A ÚLTIMA ASSEMBLEIA SINDICAL REPRESENTANTE: ADSON DA SILVA LOPES - PRESIDENTE

#### ART. 353, II, DO REGIMENTO INTERNO -LEITURA DO PARECER PRÉVIO DO TCE-RJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021- CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO OFÍCIO PRS/SSE/CGC 13314/2020- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PROCESSO TCE-RJ N. 214.415-6/14

ENCAMINHA PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013.

#### PROJETO DE LEI: 0208/2023 - JOSIAS ROCHA MEDEIROS

OBRIGA A MANUTENÇÃO REGULAR E A VISTORIA ANUAL DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ADAPTADOS E O TREINAMENTO DE SEUS OPERADORES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

#### PROJETO DE LEI: 0347/2023 - MIGUEL ALENCAR

INCLUI O FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI: 0358/2023 - ALEXANDRA DOS SANTOS CODECO

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO PASSE LIVRE PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA EM TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CABOFRIO**



PROJETO DE LEI: 0359/2023 - OSEIAS RODRIGUES COUTO
REGULARIZA E MODIFICA A NOMENCLATURA DE RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO
BOSQUE DAS FLORES NO BAIRRO AQUÁRIOS E TAMOIOS.

PROJETO DE LEI: 0360/2023 - RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS
ESPORTIVOS PARA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA E ATLETAS DA TERCEIRA IDADE NO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

#### ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 0026/2023 - MIGUEL ALENCAR E DAVI DOS SANTOS SOUZA DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 78 DA RESOLUÇÃO Nº 1.629, DE 3 DE AGOSTO DE 2023, QUE VERSA SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 0027/2023 - ADEIR NOVAES INSTITUI A MEDALHA MÉRITO AIRES BESSA DE FIGUEIREDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

REQUERIMENTO: 0287/2023 - JOSIAS ROCHA MEDEIROS
REQUER O VALOR ATUAL DA FOLHA SALARIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, O VALOR DA FOLHA SALARIAL BRUTA; O VALOR DOS ENCARGOS DA FOLHA DISCRIMINADOS; O VALOR EM SEPARADO DA FOLHA SALARIAL COM CONTRATADOS, COMISSIONADOS E EFETIVOS.

INDICAÇÃO: 0003/2023 - LEONARDO MENDES DE ABRANTES SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A ESTRUTURAÇÃO DE PROFISSIONAIS, APARELHAMENTO E REFORMA ESTRUTURAL DO HOSPITAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS, NO BAIRRO DO JARDIM ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO: 0605/2023 - JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO SOLICITA A EXMA. SRA. PREFEITA A REABERTURA DA ENFERMARIA GINECOLÓGICA DO HOSPITAL DA MULHER, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO: 0640/2023 - JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO SOLÍCITA A EXMA. SRA. PREFEITA A EXTENSÃO DA ROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR DO ANGELIM ATÉ O PACHECO, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO: 0772/2023 - RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA
SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ARLETE ROSA
CASTANHO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, NESTE MUNICÍPIO.

INDICAÇÃO: 0899/2023 - LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO SOLICITA A EXMA. SRA. PREFEITA A PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMÉLIA FERREIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 3551 DE 29 DE JUNHO DE 2022, LOCALIZADA NA AVENIDA INDEPENDÊNCIA, NO BAIRRO UNAMAR - TAMOIOS, NESTE MUNICÍPIO.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CABOFRIO

INDICAÇÃO: 0928/2023 - ÁTILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA SOLICITA A EXMA. SRA. SENHORA PREFEITA A MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA RUA PROF, EDILSON DUARTE NO BAIRRO JARDIM CAIÇARA.

INDICAÇÃO: 0934/2023 - ÁTILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA SOLICITA À SENHORA PREFEITA DE CABO FRIO A PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA NARCISO ELIAS LOPES, RECANTO DAS DUNAS.

INDICAÇÃO: 0946/2023 - CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA SOLICITA À SENHORA PREFEITA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PAMPOS, NO BAIRRO UNAMAR, EM TAMOIOS – 2º DISTRITO DE CABO FRIO.

INDICAÇÃO: 0948/2023 - ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REALIZE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, LOCALIZADO NO HOSPITAL CENTRAL DE EMERGÊNCIA (HCE).

INDICAÇÃO: 0949/2023 - ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO SOLICITA AO PODER EXECUTIVO QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE MUTIRÃO COM A OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, LIMPEZA, CONSERTO NAS BOCAS DE LOBO E DESOBSTRUÇÃO DE MANILHA NA RUA DA SAÚDE, RUA LÉDIO SOARES E RUA MARIA JULIA NO BAIRRO CANTINHO DO CÉU.

INDICAÇÃO: 0950/2023 - THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS PARA QUE VIABILIZE JUNTO AO AEROPORTO DE CABO FRIO REABERTURA DO ACESSO À PRAIA DO SUDOESTE, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DO SOL.

MOÇÃO: 0012/2023 - MIGUEL ALENCAR REQUER OUTORGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES AO VEREADOR SENHOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CIDADE DE RIO DAS OSTRAS E REGIÃO DOS LAGOS.

MOÇÃO: 0039/2023 - CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA REQUER OUTORGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS A ENFERMEIRA VIVIAN AUGUSTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

MOÇÃO: 0040/2023 - OSEIAS RODRIGUES COUTO REQUER A OUTORGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO PROJETO TAMOIOS EM MOVIMENTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

MOÇÃO: 0041/2023 - RODOLFO AGUIAR DE FARIA REQUER OUTORGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO SENHOR ANDRÉ FELIPE RIBEIRO DE SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

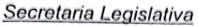
SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

MIGUEL FORNAGIARI ACENCAR

residente



# Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO





#### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

DA: SECRETARIA LEGISLATIVA
PARA: COMISSÃO DE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO
PRESIDENTE: VER. JOSIAS ROCHA MEDEIROS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021- CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
OFÍCIO PRS/SSE/CGC 13314/2020- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIROPROCESSO TCE-RJ N. 214.415-6/14
ENCAMINHA PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO SOBRE AS CONTAS DE ORDENADORES DE
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013.

Em, 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Josiane Rocha dos Santos Sigueira Diretor Executivo Legislativo

Secretaria Camara Municipal de Cabo Frio